



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Sic Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 087/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria Estadual de Educação, número SIC em epígrafe, sobre frequência dos alunos da rede pública no período de 2007 a 2014 e o código do aluno usado nas bases de dados do INEP.
2. O órgão explicou que o controle desses dados é feito de forma descentralizada, de modo que a sua reunião em um mesmo documento demandaria trabalho adicional de consolidação que impactaria as atividades rotineiras, resposta reiterada no recurso apresentado, culminando na interposição do apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme estipulado pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, cabe ressaltar a responsabilidade do órgão demandado quanto à avaliação da disponibilidade das informações requeridas, bem como em relação à forma de armazenamento e organização dos dados sob seu controle.
4. Atente-se que, mesmo não se encontrando as informações pretendidas disponíveis nos moldes solicitados, persiste a obrigação subsidiária de conceder acesso à informação primária, entendida como aquela coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações, conforme definição do artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 12.527/2011.
5. No caso em apreço, segundo o Portal Governo Aberto (www.governoaberto.sp.gov.br), a Secretaria da Educação conta com base de dados denominada “Boletim de Frequência” (BFE), que reúne informações sobre o “controle da frequência dos servidores das escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais da Secretaria da Educação, gerando mensalmente informações para a Secretaria da Fazenda, para o pagamento dos respectivos salários”. Cumpre verificar, portanto, se é possível oferecer meios para que a própria interessada realize a pesquisa junto ao referido repositório oficial de dados estaduais, conforme prescreve o artigo 11, §3º, da Lei.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, havendo hipótese legalmente prevista de acesso a informações públicas ainda não considerada, **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, para no mérito, **dar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §3º, da Lei, e conforme o artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Secretaria da Educação, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de maio de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO